

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2026/2028

SIND EMPREGADOS NO COM HOTELEIRO E SIM DE FRANCA REGIAO, CNPJ n. 00.312.433/0001-82, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). FRANCISCO CARLOS MARQUES FARIA; E

SINDICATO DE HOTEIS REST BARES E SIMILARES DE RIB PRETO, CNPJ n. 52.384.815/0001-15, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). RUBENS ANTONIO DOS SANTOS;

celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de julho de 2026 a 30 de junho de 2028 e a data-base da categoria em 01º de julho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) dos profissionais de Hotéis, Motéis, Apart Hotéis, Flats, Hotéis Fazenda, Hospedarias, Pensões, Restaurantes, Bares, Churrascarias, Lanchonetes, Fast-foods (refeições rápidas), Buffet, Self-service, Drive-in, Leterias, Confeitarias, Bombonieres, Restaurantes Dançantes, Bar Drinks, Botequins, Cantinas, Docerias, Pastelarias, Pizzarias Rotisseries, Sorverias, Alimentação Preparada e Bebidas a Varejo, com abrangência territorial em Buritizal/SP, Cristais Paulista/SP, Franca/SP, Igarapava/SP, Itapirapuã Paulista/SP, Ituverava/SP, Jariquera/SP, Miguelópolis/SP, Patrocínio Paulista/SP, Pedregulho/SP, Restinga/SP, Ribeirão Corrente/SP, Rifaina/SP e São José da Bela Vista/SP.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS

A partir de 1º de julho de 2026, fica estabelecido o Piso Salarial de R\$ 2.170,00 (dois mil, cento e setenta reais) por mês.

PISO SALARIAL POR HORA

A partir de 01 de julho de 2026, o valor do salário por hora, será de: R\$10,50 (dez reais e cinquenta centavos).

CONTRATO A TEMPO PARCIAL

A partir de 01 de Julho de 2026, as empresas poderão contratar empregados horistas. Empregados horistas são aqueles cujos salários são calculados de acordo com o número de horas trabalhadas durante o mês.

§ 1º - A jornada de trabalho do empregado horista será de no máximo, 8 (oito) horas diárias e 44 (quarenta e quatro) horas semanais. Ultrapassado qualquer um desses limites, as horas excedentes serão consideradas como extraordinárias ou o trabalho nos feriados, conforme determina a Convenção Coletiva da categoria.



§ 2º - A empresa deverá assegurar aos seus empregados horistas jornadas de trabalho de no mínimo 120 (cento e vinte) horas mensais, devendo ser respeitado o descanso semanal remunerado. Ainda que eventualmente determinado, o empregado trabalhe menos do que esse número mínimo de horas, a ele deverá ser assegurado o pagamento correspondente ao resultado da multiplicação de 120 pelo valor do respectivo salário-hora. O empregado, desse modo, não será prejudicado se for escalado para trabalhar menos do que 120 horas no mês, a não ser que ele falte injustificadamente.

§ 3º - No valor do Piso Salarial já está computado a antecipação salarial e os reajustes legais aplicados no período de julho/2025 a junho/2026.

CLÁUSULA QUARTA - PISO SALARIAL DE INGRESSO

A partir de 1º de julho de 2026, fica estabelecido o Piso Salarial Ingresso de R\$ 1.804,00 (um mil, oitocentos e quatro reais) aos empregados que tiverem, no momento da contratação, entre 16 e 22 anos de idade e, cumulativamente, nunca tiverem trabalhado no setor de hotelaria ou gastronomia, durante o período do contrato de experiência.

§ 1º - Após o período do contrato de experiência, deverá a empresa reajustar o salário conforme enquadramento previsto na cláusula anterior

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE SALARIAL

Em 1º de Julho de 2026, os salários acima do Piso Salarial, deverão ser reajustados em 5% (cinco por cento), sobre os salários praticados em 1º de janeiro de 2026.

§ 1º - Fica estabelecido os empregados com salários superiores a 5 (cinco) Pisos Salariais, o reajuste será de livre negociação, condicionado ao reajuste mínimo de 3,00% (três por cento), sobre os salários praticados em 1º de julho de 2025.

§ 2º - No percentual da cláusula REAJUSTE SALARIAL já está computada a variação cabível na categoria, decidida pela livre negociação salarial, sobre o período de julho/2025 a junho/2026, bem como a produtividade e o aumento real.

CLÁUSULA SEXTA - REAJ.P/EMPR.ADMITIDOS APÓS A DATA BASE E QUE RECEBAM ACIMA DO PISO SALARIAL

Na hipótese de empregado admitido após 01 de janeiro de 2026, ou em se tratando de empresa constituída e em funcionamento depois desta data, o reajuste será calculado de forma proporcional ao número de meses a partir da data de admissão, a razão de 1/6 (um seis avos), por mês de trabalho, entre a admissão após a 01/01/2026 até 30/06/2026.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA SALARIAL NA ADMISSÃO

Em caso de dispensa sem justa causa de um empregado, o admitido para a mesma função, deverá receber salário igual ao menor salário do cargo, sem considerar as vantagens pessoais.

CLÁUSULA OITAVA - PAGAMENTO POR MEIO DE CHEQUES

Quando o pagamento for realizado por meio de cheques, a empresa deverá conceder ao empregado, no curso da jornada, o tempo necessário ao desconto do mesmo, ficando proibido o pagamento através de cheque cruzado ou cujo banco sacado seja em localidade diversa da que constou do contrato de trabalho.

CLÁUSULA NONA - ADIANTAMENTO DE SALÁRIO

As empresas concederão adiantamento salarial aos empregados, com pagamento até o dia 20 de cada mês e com valor não inferior a 30% (trinta por cento) do salário nominal.



CLÁUSULA DÉCIMA - CÁLCULO DA MÉDIA DO SALÁRIO VARIÁVEL.

Fica assegurada a aplicação da média apurada nos últimos 03 (três) meses, da parte variável dos salários, em todos os cálculos trabalhistas em que for devida a apuração média sobre o salário variável, a exemplo do pagamento das férias, 13º salário, aviso prévio, entre outros

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CHEQUES SEM FUNDOS E CARTÕES DE CRÉDITO

Fica proibido o desconto nos salários dos empregados, de valores referentes a cheques devolvidos de clientes, por insuficiência de fundos ou outro motivo que impeça a empresa de creditar-se, bem como, no caso de pagamento por meio de cartão de crédito, que esteja bloqueado ou encerrado, desde que o empregado tenha cumprido todas as normas estabelecidas pela empresa para o recebimento de cheques, e ainda, no caso de pagamento por meio de cartão de crédito. Parágrafo Único. As gorjetas ofertadas espontaneamente pelos clientes e inseridas no pagamento através de cartões de crédito ou cheques, serão liberadas aos empregados somente quando do recebimento dos valores por parte do empregador.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RECIBO DE PAGAMENTO DE SALÁRIO

As empresas ficam obrigadas a fornecer comprovante de pagamento de salários com a discriminação das quantias pagas e descontos efetuados, contendo a identificação da empresa e do empregado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PAGAMENTO DO SALÁRIO E DO 13º SALÁRIO

Os salários serão pagos até o quinto dia útil de cada mês, enquanto o 13º salário será pago no prazo estabelecido pela legislação.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - INDENIZAÇÃO POR QUEBRA DE CAIXA

O empregado que exerce a função de caixa, terá direito a título de "Quebra de Caixa", a uma indenização equivalente a 5% (cinco por cento) do piso salarial, por mês, condicionando-se ao pagamento desta indenização, o direito do empregador descontar do empregado as eventuais diferenças encontradas no caixa, sugerindo-se que o caixa seja entregue mediante recibo

OUTRAS GRATIFICAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SALÁRIO MISTO

Em se tratando de salário misto composto de uma parte fixa e uma parte variável, deverá ser observado o seguinte:

§ 1º - O empregado deverá receber a título de salário fixo o correspondente ao PISO SALARIAL, estabelecido na Cláusula do REAJUSTE SALARIAL da presente, independentemente do valor recebido da parte variável;

§ 2º - O empregador estará obrigado a fornecer comprovante de pagamento com a identificação da empresa e a discriminação dos valores das quantias recebidas;

§ 3º - O empregado perceberá o descanso semanal e os feriados, bem como as verbas rescisórias, férias e 13o. salário sobre as partes variáveis.

§ 4º - Quando a parte variável for identificada como gorjeta ou estimativa de gorjeta será aplicada a Súmula n. 354 do C. TST: "As gorjetas, cobradas pelo empregador na nota de serviço ou oferecidas espontaneamente pelos clientes, integram a remuneração do empregado, não servindo de base de cálculo para as parcelas de aviso prévio, adicional noturno, horas extras e repouso semanal remunerado".

Clínico Geral: gratuidade da consulta médica durante a vigência contratual sem limite de consumo durante o período.

Ginecologia: gratuidade da consulta médica, durante a vigência contratual sem limite de consumo durante o período.

Hemograma Completo: gratuidade do exame durante a vigência contratual seguindo preliminarmente o pedido médico obtido na consulta com o especialista.

Todas as consultas e os Exames laboratoriais, exames toxicológicos, exames de imagem, tomografias, ultrassons, ressonâncias, endoscopias, exames de baixa e média complexidade **devendo o pagamento ser obrigatoriamente parcelados pelas empresas homologadas, conveniadas.** Todos os procedimentos médicos e laboratoriais constante nessa cláusula deverão constar no contrato de prestação de serviços das empresas conveniadas/autorizadas, sob pena impedimento da prestação de serviços da empresa conveniada/autorizada.

As empresas deverão comprovar a adesão do convenio de assistência médica e odontológica, bem como deverão ser enviados ao sindicato laboral cópia do contrato de adesão por meios eletrônicos ou entregues pessoalmente a sede do sindicato.

Sempre que necessário e atendendo pedido dos Sindicatos Signatários desta CCT, as empresas se obrigam a fornecer cópias ou dar vistas à documentação correspondente ao pagamento do convenio médico ambulatorial.

Em caso de necessidade de acionamento e/ou utilização dos benefícios previstos nesta cláusula e a empresa empregadora não tendo contratado e mantido, exatamente com as mesmas coberturas, itens e serviços previstos pela presente cláusula, a empresa infratora arcará com a indenização em dobro e/ou com o valor dos procedimentos previstos no benefício convenio assistência médica, relativamente ao valor da cobertura ou item não concedido, em favor da parte prejudicada, sem prejuízo de indenizações fixadas em sentenças.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - PLANO ODONTOLÓGICO

Fica garantida a obrigatoriedade de CONTRATAÇÃO e MANUTENÇÃO do PLANO ODONTOLÓGICO PELA EMPREGADORA a título de benefício a todos os seus empregados, com uma mensalidade de R\$12,00 (doze reais) durante a vigência deste instrumento, sem custo ao trabalhador.

§ 1º - O Sindicato Patronal orientará suas respectivas empresas representadas a contratarem o PLANO ODONTOLÓGICO devidamente registrado e aprovado na ANS (Agência Nacional de Saúde) e exatamente com as mesmas coberturas previstas na presente cláusula (exigido o ROL mínimo da ANS), ou superior, **cabendo ao SINDICATO LABORAL a fiscalização de seu cumprimento** – para tanto, o Empregador deve apresentar a apólice do Plano Odontológico com todas as coberturas exigidas nesta CCT (coberturas ROL mínimo da ANS) e o comprovante de pagamento em cada rescisão contratual ou sempre que solicitado pelas entidades sindicais signatárias.

RESUMO DOS PROCEDIMENTOS - ROL MÍNIMO DA ANS (Agência Nacional da Saúde)

- Consultas (inicial, urgência e emergência);
- Prevenção e orientação de higiene bucal;
- Radiologia (raio x);
- Dentística (restaurações, todos os materiais);
- Cirurgia oral menor (realizadas em consultório – ex.: extração do dente);



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - GORJETAS OU TAXA DE SERVIÇOS

A sistemática de gorjetas, para que seja dada maior liberdade entre empregados e empresas, com base no artigo 611-A, IX, da CLT, que conferiu a prevalência do acordado sobre o legislado em relação às gorjetas, será firmada exclusivamente através de Acordos Coletivos de Trabalho entre as empresas e o Sindicato Laboral, observando-se as seguintes regras:

I. As empresas que cobram gorjetas compulsórias (Taxa de Serviços) deverão obrigatoriamente celebrar Acordo Coletivo de Trabalho com o sindicato laboral, para a finalidade de definir o percentual cobrado do cliente, a forma de rateio e distribuição entre os empregados, a forma e percentuais de retenção das gorjetas auferidas para custear os encargos sociais e trabalhistas, bem como outros pontos relacionados à gorjeta;

II. As empresas que optarem pelo sistema de gorjetas espontâneas ou facultativas deverão obrigatoriamente celebrar Acordo Coletivo de Trabalho com o sindicato laboral, e adotar o valor mínimo de R\$ 320,00 (trezentos e vinte reais) como estimativa de gorjeta, valor este que não precisa ser pago pelas empresas, mas apenas ser incluído no holerite do empregado para, somado ao salário fixo que é pago diretamente pelo empregador, formar sua remuneração básica, sendo que serão definidas no Acordo Coletivo de Trabalho as demais regras relativas à anotação em CTPS, base de cálculo para incidência de encargos e contribuições, nos termos da Súmula 354, do TST, entre outros aspectos relacionados;

III. As empresas que não cobram gorjetas deverão fixar aviso no estabelecimento com os dizeres "Não cobramos gorjeta" ou expressão similar, em cardápio e/ou cartazes de fácil visualização, para ciência de seus clientes, não permitindo aos seus empregados que recebam ou cobrem gorjeta dos clientes, informando os empregados desta proibição, bem como celebrar Acordo Coletivo de Trabalho com o sindicato laboral.

§ 1º - Permanecerão válidos os Acordos Coletivos de Trabalho vigentes, sendo que ao término da vigência deverão ser renovados observando-se obrigatoriamente as regras constantes nesta Cláusula.

§ 2º - Os valores pagos a título de Estimativa de Gorjeta, inciso II desta cláusula, não precisa ser pago pelas empresas ao empregado, os valores apenas devem ser incluído no holerite do empregado e gerar os encargos sociais necessários (FGTS e INSS) para fins de formar a base do salário contribuição, sendo que serão definidas no Acordo Coletivo de Trabalho as demais regras relativas à anotação em CTPS, base de cálculo para incidência de encargos e contribuições, nos termos da Súmula 354, do TST, entre outros aspectos relacionados.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - HORAS EXTRAS

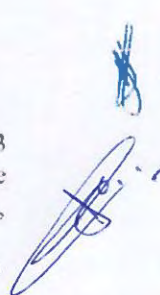
As horas extraordinárias serão pagas com o adicional de 60% (sessenta por cento). Os adicionais em referência deverão ser calculados com base no valor do salário-hora normal, excluídas as horas de trabalho compensadas.

ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO - TRIÊNIO

As empresas se obrigam a pagar aos seus empregados um adicional de 2% (dois por cento) a cada 3 (três) anos (triênio) de serviços prestados na mesma empresa, iniciando-se a contagem do tempo de serviço a partir da data de 01 de novembro de 1990, não tendo o benefício, em hipótese alguma, caráter retroativo.

Parágrafo Único - As empresas que já possuem programa próprio de remuneração por tempo de serviço, ficam desobrigadas ao cumprimento desta cláusula, desde que mais vantajoso para o empregado.



ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ADICIONAL NOTURNO

Fica estipulado que é considerada como jornada noturna a laborada entre as 22h00 e 05h00 da manhã, devendo estas horas serem pagas com adicional de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor da hora normal, nos termos do art. 73, da CLT. Parágrafo Único - Para os empregados contratados para laborar em período noturno, as empresas deverão observar o disposto na Súmula 60, do TST, de forma que é devido também o adicional sobre as horas prorrogadas além das 05h00 da manhã.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CARTÃO VALE ALIMENTAÇÃO OU ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO

A partir de 1º de agosto de 2026, as empresas deverão fornecer mensalmente aos seus empregados que recebem até 4 (quatro) Pisos Salariais, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês subsequente a folha de pagamento, um Vale Compra (Alimentação), por meio de cartão eletrônico carregável, no valor de R\$ 440,00 (quatrocentos e quarenta reais), servindo tal valor para efeito de indenizações judiciais, tendo a justificativa do valor de R\$ 14,66 (catorze reais e sessenta e seis centavos) por dia trabalhado.

§ 1º - Para cada dia de falta injustificada que o funcionário tiver, o empregador efetivará um desconto de 7% (sete por cento) no valor do Vale-alimentação a ser fornecido no mês subsequente, até o limite de 14 (quatorze) faltas injustificadas, de maneira que o empregado que acumular 15 (quinze) faltas injustificadas, ou mais, dentro da mesma competência perderá o direito ao Vale-Alimentação.

§ 2º - Não perde direito ao benefício a empregada que se encontre em gozo de licença-maternidade e o empregado em período de férias. Esse direito fica assegurado à funcionária que recebe alimentação gratuita durante a jornada de trabalho, em R\$ 440,00 (quatrocentos e quarenta reais).

§ 3º - Em casos de afastamento pela autarquia previdenciária (INSS) por motivo de doença e perceber o auxílio-doença, terá direito ao benefício em questão pelo período de 2 (dois) meses contados da data do respectivo afastamento de suas atividades. Esse direito fica assegurado ao funcionário que recebe alimentação gratuita durante a jornada de trabalho, em R\$ 440,00 (quatrocentos e quarenta reais).

§ 4º - O empregado que for afastado pela autarquia previdenciária (INSS) por motivo de acidente de trabalho ou doença relacionada ao trabalho e perceber o auxílio-doença acidentário, terá direito ao benefício em questão pelo período de 4 (quatro) meses contado da data do respectivo afastamento de suas atividades. Esse direito fica assegurado ao funcionário que recebe alimentação gratuita durante a jornada de trabalho, em R\$ 440,00 (quatrocentos e quarenta reais).

§ 5º - Os empregados que trabalham em regime de trabalho especial ou carga horária proporcional (horista), terá direito ao benefício com o valor proporcional ao número de horas trabalhadas no mês, garantindo-se o pagamento do valor mínimo de R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais).

§ 6º - Em caso de aviso prévio indenizado o empregado dispensado não fará jus ao benefício do vale alimentação.

§ 7º - Fica expressamente ajustado e convencionado, com a eficácia constitucionalmente assegurada aos instrumentos normativos, que este benefício não tem caráter remuneratório e aos salários não se integrará para nenhum efeito, e nem sobre ele incidirão quaisquer encargos fiscais.

§ 8º - O Vale Compra Alimentação deverá ser fornecido ao empregado, preferencialmente através de empresas operadoras especializadas e devidamente credenciadas e homologadas por quaisquer dos Sindicatos convenientes, para assegurar assim a integridade do benefício aqui previsto, viabilizar o reajuste adequado, ampla rede de aceitação, além de redução de custos as empresas nas taxas cobradas por esses serviços.

§ 9º - Os restaurantes, as churrascarias e os estabelecimentos que comercializam refeições ao público, ficam DESOBRIGADOS do pagamento do Cartão Vale Compra Alimentação, garantidas as condições mais benéficas ao empregado, já existentes, devendo essas empresas fornecerem gratuitamente aos seus empregados, alimentação/refeição no local de trabalho, devendo assegurar ao empregado alimentação balanceada e saudável.

§ 10º - Não será considerado como alimentação/refeição o fornecimento de lanches, salgados, pizzas e congêneres.

§ 11º - As empresas do setor de hospedagem, as lanchonetes, cafês, pizzarias e similares que não comercializam refeições de forma a cumprir o caput, poderão requerer a isenção do fornecimento do Cartão Vale Compra Alimentação, e o consequente fornecimento gratuito de alimentação balanceada e saudável ao empregado, somente por meio de Acordo Coletivo de Trabalho, com o sindicato laboral.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO TRANSPORTE

Os empregadores fornecerão vale-transporte, nos termos da legislação vigente, a todos os empregados que necessitarem do transporte público para se deslocar ao local de trabalho, desde que estes façam requisição expressa, por escrito, ao empregador.

§ 1º - Quando o empregado não tem condição de utilizar o transporte público em decorrência do horário em que inicia ou que finda a sua jornada de trabalho, o empregado poderá lhe fornecer, em dinheiro, valor a título de auxílio transporte, sem que o mesmo integre a sua remuneração para qualquer efeito.

§ 2º - Os funcionários que requererem o vale-transporte poderão requisitar o seu pagamento em dinheiro, sem qualquer desconto em seu salário, sendo que, nos termos do artigo 458, §2º, III da CLT, tal pagamento não será considerado como salário, não integrando a remuneração do empregado para qualquer finalidade.

§ 3º - Aqueles funcionários que usufruem dos benefícios da Lei Ordinária nº 3.854/90 do Município de Franca, desde que comprovada sua condição ao empregador, poderão requerer o pagamento em dinheiro do vale-transporte, sem qualquer desconto em seu salário, sendo que, nos termos do artigo 458, §2º, III da CLT, tal pagamento não será considerado como salário, não integrando a remuneração do empregado para qualquer finalidade.

AUXÍLIO EDUCAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - AUXÍLIO EDUCAÇÃO

Fica estabelecido que os empregadores pagarão, a título de auxílio escolar, para os empregados que ganhem até 4 (quatro) salários mínimos mensais, um valor de R\$ 170,00 (cento e setenta reais) por filho, de até 15 anos de idade completos, matriculados regularmente em instituição de ensino e cursando o ensino infantil, fundamental ou médio.

§ 1º - Fica estabelecido um limite máximo de até R\$ 680,00 (seiscentos e oitenta reais) por funcionário.

§ 2º - O auxílio escolar será pago uma vez por ano, no mês de fevereiro.

§ 3º - O auxílio escolar, nos termos do artigo 458, §2º, II da CLT, não será considerado como salário, não integrando a remuneração do empregado para qualquer finalidade.

§ 4º - Para fazer jus a este benefício, o empregado deverá comprovar, documentalmente, junto ao empregador que possui filhos de até 15 anos de idade completos, matriculados regularmente em instituição de ensino e cursando o ensino infantil, fundamental ou médio.

§ 5º - O empregador poderá, a qualquer momento, exigir que o empregado comprove a regularidade escolar dos seus filhos, bem como a sua frequência, de maneira que, havendo irregularidades, poderá o empregador exigir a restituição do valor pago a título de auxílio-escolar.



AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - AUXÍLIO CRECHE

Fica estabelecido que, para as empresas que estejam obrigadas legalmente (nos termos do artigo 389 da CLT) a manter serviço de creche para suas funcionárias, seja facultado às empresas firmarem convênios com creches localizadas próximas ao local de residência dos pais da criança.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - SEGURO DE VIDA E ACIDENTES PESSOAIS, E FORMULÁRIOS PRELIMINARES NR 01

As empresas, independentemente do número e empregados, contratarão e manterão o **SEGURO DE VIDA E ACIDENTES PESSOAIS e FORMULÁRIOS PRELIMINARES NR 01** em favor de seus empregados constantes na GFIP, sem qualquer limitação por idade, com as garantias, assistências e procedimentos mínimos de cada benefício que constam na presente cláusula.

§ 1º - A obrigatoriedade contida no caput desta cláusula passa a contar a partir da data de contratação do funcionário, que deverá receber um certificado individual de Seguro de Vida e Acidentes Pessoais, em Grupo, contendo as respectivas condições e coberturas

§ 2º - As empresas terão até 30 (trinta) dias a partir da assinatura desta convenção coletiva de trabalho para adaptarem-se às novas condições do SEGURO DE VIDA E ACIDENTES PESSOAIS.

§ 3º - Os trabalhadores já afastados não poderão ingressar na apólice de seguro de vida na sua implantação, salvo os trabalhadores que já fazem parte de alguma apólice de seguro empresarial vigente. Os já afastados quando retornarem ao trabalho, deverão ser incluídos no seguro. Exceções: Trabalhadores afastados por licença maternidade e serviço militar. **Se o trabalhador for afastado e já fazer parte da apólice de seguro, a empresa deverá continuar a recolher o valor do seguro.**

§ 4º - Para cada empregado coberto pelo seguro de vida e acidentes pessoais previsto nesta cláusula, deverá ser disponibilizado o respectivo Certificado Individual e/ou Relação Atualizada de Vidas Seguradas, nos termos da legislação em vigor, pela empresa seguradora contratada, sendo de responsabilidade do Sindicato dos Empregados exigir dos empregadores a exibição do comprovante de pagamento do seguro dos empregados, das empresas correspondentes.

§ 5º - Tendo em vista ser um direito de grande relevância para as empresas e empregados, o sindicato Patronal orientará suas respectivas empresas-representadas a contratarem um produto em acordo com a legislação e **exatamente as mesmas coberturas** previstas na presente cláusula, **cabendo ao sindicato Laboral a fiscalização** de seu cumprimento - para tanto, o Empregador deve apresentar a apólice de seguros e/ou a relação de vidas seguradas com todas as coberturas do seguro de vida e acidentes pessoais, bem como o comprovante de pagamento em cada rescisão contratual ou sempre que solicitado pelas entidades sindicais signatárias.

§ 6º - As entidades sindicais signatárias da presente Convenção Coletiva de Trabalho, indicam aos que se interessarem, a Corretora HOMOLOGADA dos Sindicatos anuentes, a empresa Contrato Corretora de Seguros, por esta comercializar o Seguro de Vida e Acidentes Pessoais que atende na íntegra a presente cláusula, além de possuir larga experiência e atendimento diferenciado através de Assistente Social em caso de sinistro (contato atendimento@contratoseguros.com.br - 11-3664.3996 / 0800 772 3996 - WhatsApp 11-93237 1093).

§ 7º - Para a efetividade do Benefício, e por se tratar de condições benéficas negociadas pelos Sindicatos convenentes, as empresas contribuirão com o valor mensal de R\$ 13,30 (treze reais e trinta centavos) por empregado, única e diretamente à(s) empresa(s) operadora(s) homologada(s), conveniada(s) e autorizada(s) pelos Sindicatos convenentes, durante a vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho.

§ 8º - Caso o empregador não tenha contratado e mantido o SEGURO DE VIDA E ACIDENTES PESSOAIS exatamente com as mesmas coberturas, itens e serviços previstos nesta cláusula, em CASO DE SINISTRO e/ou NECESSIDADE DE ACIONAMENTO e/ou UTILIZAÇÃO de qualquer uma das coberturas e/ou assistências, a EMPRESA INFRATORA ARCARÁ COM A INDENIZAÇÃO EM DOBRO da cobertura e assistência não concedida, sem prejuízo de indenizações fixadas em sentenças judiciais, em favor da parte prejudicada. Tal seguro deve observar as normas regulamentadoras da Superintendência dos Seguros Privados – SUSEP e com as seguintes coberturas mínimas:

SEGURO DE VIDA E ACIDENTES PESSOAIS

I - Coberturas relativas ao empregado titular:

- a) R\$ 14.544,63 – (quatorze mil, quinhentos e quarenta e quatro reais e sessenta e três centavos) em caso de **morte** do empregado;
- b) 14.544,63 – (quatorze mil, quinhentos e quarenta e quatro reais e sessenta e três centavos) em caso de **Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente** do empregado;
- c) 14.544,63 – (quatorze mil, quinhentos e quarenta e quatro reais e sessenta e três centavos) **Antecipação Especial por Doença**, conforme previsto nos contratos das seguradoras;
- d) Até R\$ 5.150,00 (cinco mil cento e cinquenta reais) **Assistência Funeral**: prestação de serviços pela seguradora e/ou reembolso das despesas com sepultamento do empregado, até o limite de R\$ 5.150,00 (cinco mil cento e cinquenta reais) a título de reembolso das despesas com o sepultamento;
- e) **R\$ 350,20** – (trezentos e cinquenta reais e vinte centavos) referente a 02 (duas) **Cestas Básicas em caso de morte do empregado**;
- f) Até R\$ 1.463,63 – (um mil, quatrocentos e sessenta e três reais e sessenta e três centavos) como **Auxílio Invalidez Total por Acidente**, com intuito de auxiliar as despesas decorrentes a adaptação as novas condições de vida.

II – Relativas à família do empregado titular:

- a) **Parto Pré-Maturo**: prematuros, recém-nascido vivo, com menos de 37 semanas completas de gestação. Caracterizado o evento o capital segurado de **R\$ 1.030,00 (um mil e trinta reais)** será pago em uma única parcela, em favor do próprio segurado.
Em caso de gestação múltipla, a indenização será dividida pelo número de filhos nascidos;
- b) **Cônjuge**: Em caso de **Morte do cônjuge**, será paga indenização de **50% (cinquenta por cento)** da garantia de Morte prevista para o empregado titular;
- c) **Filhos**: Em caso de **Morte do (s) filho (s) maior de 14 (quatorze) e menor de 18 (dezoito) anos de idade**, pagamento de **50% (cinquenta por cento)** da **garantia de Morte** prevista para o empregado titular. Tratando-se de menos de 14 (quatorze) anos, a indenização destinar-se-á ao reembolso das despesas efetivas com funeral.
- d) **Doença Congênita dos Filhos**: Ocorrendo o nascimento de filho do empregado segurado com caracterização (no período de até 6 meses após o parto) de Invalidez Permanente por Doença Congênita, caberá ao mesmo uma indenização de **25% (vinte e cinco por cento)** da **garantia de Morte** prevista do empregado titular;
- e) **Auxílio Creche**: Em caso de morte do titular, os filhos até 12 anos, limitado a 02 (dois), terão direito a uma verba de R\$ 105,06 (cento e cinco reais e seis centavos), durante um período de 12 meses, desde que comprovada a frequência em escola pública ou privada.
- f) **Cesta Natalidade**: Em caso de nascimento do filho (a) da (o) funcionária(o), a mesma (o) receberá um kit Bebê e um Kit Mamãe, com itens específicos para atender as primeiras necessidades do bebê e da mamãe, desde que o comunicado seja realizado pela empresa em até 60 (sessenta) dias após o nascimento, com os seguintes itens:



KIT BEBÊ					
Qte.	Descrição do Produto	Embalagem	Qte.	Descrição do Produto	Embalagem
1	Álcool	500 ml	1	Fralda descartável dia e noite	Pct 10
1	Algodão Hidrófilo	25 g	3	Sabonete	80 g
1	Cotonetes hastes flexíveis	c/75	1	Shampoo S/SAL	350 ml
1	Pomada para assadura	30 grs.	1	Talco	200g
1	Gaze	7,5 X 7,5	1	Mamadeira	Unidade
	Termometro Clínico	c/1	1	Bolsa térmica infantil	Unidade
1	Esparadrapo	4,5 m	1	Chupeta de silicone	Unidade
	Lenços umedecidos	c/70			

KIT MAMÃE					
Produto	Embalagem	Qte.	Produto	Embalagem	Qte.
Açúcar refinado	1Kg	5	Polpa de tomate	520 grs.	1
Arroz – tipo 1	5Kg	2	Sal refinado	1Kg	1
Biscoito água e sal	400 grs.	1	Sardinha em óleo comestível	125 grs.	2
Biscoito recheado	140 grs.	1	Tempero completo	270 grs.	1
Cafê em pó	500 grs.	1	Aveia em flocos	250 grs.	1
Farinha de trigo especial	1Kg	1	Canjica branca ou farinha flocada	1Kg	1
Farinha de mandioca	1Kg	1	Leite condensado	295 grs	2
Feijão carioca – tipo 1	1kg	3	Leite em pó	400 grs.	1
Massa com ovos espaguete	500 grs.	3	Cereal infantil de arroz/lata	400 grs.	1
Óleo de soja	900 ml	2	Semente de linhaça	500 grs.	1
Pó para pudim	85 grs.	2	Caixa de papelão média	unidade	1
Óleo mineral	200 ml	1	Fubá	500 grs.	4
Azeite de Oliva	200 ml	1	Biscoito de Maizena	200 grs	1
Farinha de Milho	1Kg	1	Suco concentrado	1lt	1

III – Relativas à empresa empregadora:

a) **Reembolso à Empresa por Rescisão Trabalhista Empregado Titular:** Ocorrendo a **Morte** do empregado segurado, a empresa empregadora receberá uma indenização de até 15% (quinze por cento) da garantia de Morte do empregado titular, a título do reembolso das despesas efetivas, valor esse que não será descontado da indenização devida aos herdeiros do trabalhador falecido, limitado a **R\$ 2.181,69 (dois mil, cento e oitenta e um reais e sessenta e nove centavos).**

IV - FORMULÁRIOS PRELIMINARES NR 01 (Combinação de Severidade x Probabilidade)

Fica garantido a todas as empresas representadas, em cumprimento da Norma Regulamentadora 01 (NR 01), atuação de psicólogo que, por meio do preenchimento de Formulários Preliminares, identificará e diagnosticará riscos no meio ambiente do trabalho e riscos psicossociais, com o fator de cada setor e análise de cada trabalhador individualmente, complementando o PGR (Programa de Gerenciamento de Riscos) de cada empresa.

Após a identificação dos riscos psicossociais por meio dos formulários preliminares previstos na NR 01 Combinação de Severidade x Probabilidade, caberá à cada empresa as obrigações de monitoramento, intervenções e melhorias dos fatores de riscos apontados.

O Laudo de Diagnostico de riscos no meio ambiente de trabalho e riscos psicossociais, emitido e assinado por profissional habilitado, concedidos pela empresa de benefícios serão especificamente complementares, em que cada empresa é responsável para encaminhar ao órgão responsável da empresa para o cumprimento na íntegra da NR 01, juntamente com os demais documentos relacionados a SST (Saúde e Segurança do Trabalho) e suas obrigações de transmissão de informações ao e-Social.

§ 9º - Será cobrado da empresa que não pagar o seguro disposto nesta cláusula ou da cesta natalidade, dispostos nesta cláusula, até o dia 31 (trinta e um) de cada mês, multa de 10% (dez por cento) do valor do débito anterior e, no caso de atraso por mais de 30 (trinta) dias, a empresa estará sujeita a Ação de cumprimento, encaminhada pelo Sindicato de Empregados.

§ 10º - Em caso de rescisão contratual, em qualquer de suas hipóteses, as empresas ficam obrigadas a apresentação do comprovante de exclusão do ex-empregado no Seguro de Vida e Acidentes Pessoais, em Grupo

§ 11º - As empresas que não contratarem e pagarem o Seguro de Vida e Acidentes Pessoais, em Grupo, ou a cesta natalidade dos empregados, quando da rescisão contratual, em qualquer de suas hipóteses, ficam obrigadas a indenizar o ex-empregado, com o valor correspondente ao prêmio do seguro e da cesta natalidade, acrescido o cálculo de todo o débito em 30% (trinta por cento), pelo inadimplemento.

§ 12º - Caso a instituição empregadora optar por outra empresa, não homologada pelas entidades signatárias deste acordo, deverá observar que as coberturas, garantias, assistências e procedimentos não sejam inferiores e ou em menor quantidade dos que estão elencados na presente cláusula para que não haja prejuízo econômico aos empregados.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - BENEFÍCIO CONVÊNIO ASSISTÊNCIA MÉDICA

Fica garantida a obrigatoriedade de CONTRATAÇÃO e MANUTENÇÃO do CONVENIO ASSISTENCIA MÉDICA PELA EMPREGADORA a título de benefício a todos os seus empregados, com uma mensalidade máxima de R\$ 25,00 (vinte e dois reais), por funcionário, única e diretamente a(s) empresa(s) operadora(s) Homologada(s), Conveniada(s) e autorizada(s) pelos sindicatos convenientes durante a vigência deste instrumento, sem custo ao trabalhador.

O Sindicato Patronal orientará suas respectivas empresas representadas a contratarem o CONVÊNIO ASSISTÊNCIA MÉDICA devidamente registrado e aprovado na ANS (Agência Nacional de Saúde) e exatamente com as mesmas coberturas previstas na presente cláusula, ou superior, frisa-se que todas as consultas nas especialidades médicas, não poderão ultrapassar o valor máximo de R\$ 40,00 (quarenta reais) por consulta, e os agendamentos de consultas não poderão ultrapassar um prazo máximo de 10 (dez) dias com atendimento presenciais para os trabalhadores da categoria nas Cidades de Franca, Ituverava e Pedregulho.

É importante mencionar que a(s) empresa(s) homologada(s),conveniada(s) e autorizada(s) pelos sindicatos convenientes, deverão fornecer a totalidade das coberturas e assistências previstas nesta cláusula, inclusive deverão realizar palestras gratuitas voltadas para a qualidade de vida dos trabalhadores atendendo as exigências da norma regulamentadora N.1 (NR 1).

O benefício deverá obrigatoriamente ter as seguintes especialidades: **Especialidades médicas:** Anestesiista, Clínico Geral, Cardiologia, Dermatologia, Endocrinologia, fisioterapia, Fonoaudiologia, Gastrologia, Ginecologia, Mastologia, Nefrologia, Neurologia, neuropsicopedagogo, Nutricionista, Oftalmologia, Ortopedia, Pediatria, Psicologia, Psiquiatria, Proctologia, Urologia, Vascular, sendo elas estipulada.

Além das especialidades acima mencionadas, o convenio deverá fornecer Exames laboratoriais, exames toxicológicos, exames de imagem, tomografias, ultrassons, ressonâncias, endoscopias, Paquimetria, Ceratometria, Tonometria, Fundoscopia, Biomicroscopia de fundo de olho, Biometria, Retinografia, Topografia, Mapeamento retina, OCT, Yag laser, Retirada corpo estranho, Exérese, calasio, Exérese, pterígio, Catarata, Refrativa e exames de baixa e média complexidade.



- Endodontia (tratamento de canal); Periodontia (tratamento e cirurgia de gengiva); Odontopediatria (tratamento de crianças até 12 anos);

- Próteses (conforme Rol Odontológico da ANS e suas diretrizes de utilização. Exemplos: coroa provisória, núcleo, coroa metálica para pré-molares e molares, coroa em cerômero para incisivos e caninos – todas unitárias).

Benefício Adicional de Ortodontia: Instalação de aparelho ortodôntico sem custo para o segurado, desde que o tratamento ortodôntico seja realizado na rede referenciada da OPERADORA. O segurado arcará com os custos da Documentação Ortodôntica e Manutenção mensal ortodôntica.

§ 2º - Tendo em vista ser um direito de grande relevância para as empresas e empregados, os Sindicatos convenientes orientarão e auxiliarão as empresas da categoria a contratarem um produto em acordo com a legislação e exatamente as mesmas coberturas previstas na presente cláusula, cabendo apresentarem e divulgarem as empresas operadoras devidamente homologadas, conveniadas e autorizadas pelos Sindicatos, para tanto, o Empregador deverá apresentar o contrato de adesão e a relação de todos os funcionários, bem como, as devidas coberturas.

§ 3º - Todos os procedimentos odontológicos e laboratoriais constante nessa cláusula deverão constar no contrato de prestação de serviços das empresas conveniadas/autorizadas, sob pena impedimento da prestação de serviços da empresa conveniada/autorizada.

§ 4º - Em caso de a instituição empregadora optar por contratar empresa não homologada pelos Sindicatos convenientes, deverão ser observadas na íntegra as coberturas, garantias, assistências e procedimentos não sejam inferiores e ou em menor quantidade dos que estão elencados na presente cláusula, sob pena de aplicação das penalidades previstas nesta CCT.

§ 5º - Em caso de necessidade de acionamento e utilização, a empresa empregadora não tendo contratado e mantido, exatamente com as mesmas coberturas, itens e serviços previstos pela presente cláusula, a empresa infratora arcará com a indenização em dobro ao valor da cobertura ou item não concedido, em favor da parte prejudicada, sem prejuízo de indenizações fixadas em sentenças judiciais.

§ 6º - Contratação Parcial - As empresas que já possuem o plano odontológico com outras empresas podem manter este plano, desde que estejam dentro das regras, valores e coberturas desta cláusula, devendo enviar as apólices aos sindicatos signatários sempre que por estes solicitado.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DEMISSÃO/DATA BASE

Aos empregados dispensados, sem justa causa, bem como a projeção de aviso prévio, que ocorrer nos 30 (trinta) dias que antecede a data base, será devido o pagamento de indenização de 01 (um) salário, independente do aviso indenizado ou não. § 1º - Para fins de aplicação desta cláusula, considera-se data da dispensa a do último dia da data projetada para o aviso prévio indenizado ou trabalhado. (Lei 12.506/11 e IN/SRT nº 15/2010). § 2º - Se a demissão ou o término do aviso prévio trabalhado ocorrer após a data base, o empregado não terá direito a indenização, mas fará jus ao complemento rescisório decorrente do reajuste da nova Convenção Coletiva celebrada.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - AVISO PRÉVIO - ALTERAÇÕES PROIBIDAS E PRAZOS

Durante o Aviso Prévio dado por qualquer das partes, salvo caso de reversão ao cargo efetivo por exercente de cargo de confiança, fica vedado alterar as condições de trabalho, bem como a transferência de local de trabalho, sob pena de rescisão imediata, respondendo o empregador pelo pagamento do restante do Aviso Prévio.

§ 1º - Quando da dispensa sem justa causa, o chamado “aviso prévio cumprido em casa”, equipara-se ao aviso prévio indenizado, sendo que o pagamento das verbas rescisórias deverá ocorrer no prazo estipulado na alínea “b”, § 6º, do art. 477 da CLT, ou seja, até o décimo dia após o recebimento do aviso.

§ 2º - No caso de aviso prévio a ser laborado, este será somente de 30 (trinta) dias, devendo a empresa, obrigatoriamente, indenizar o restante no caso do empregado ter direito ao proporcional, sob pena de nulidade do aviso cumprido.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - CARTA AVISO NA DISPENSA POR JUSTA CAUSA

Aos empregados demitidos por justa causa, será fornecida carta aviso contendo a motivação da dispensa e indicação do dispositivo consolidado, sob pena de presunção de dispensa imotivada.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO CONTRATUAL

As rescisões de contrato de trabalho de empregados com 12 (doze) meses de serviço ou mais, deverão ser homologadas obrigatoriamente no Sindicato de Empregados, no prazo de 30 (trinta dias) da data da rescisão ou do término do aviso prévio, respeitados os prazos para pagamento das verbas rescisórias, conforme artigo 477, § 6º e alíneas "a" e "b" da CLT.

§ 1º - O não cumprimento da obrigação prevista no caput desta Cláusula acarretará ao empregador multa de 1 (um) piso salarial da categoria por cada empregado(a), sendo que este valor será dividido em 50% (cinquenta por cento) para o empregado e 50% (cinquenta por cento) para o sindicato laboral.

§ 2º - A multa prevista no parágrafo anterior é indevida no caso de culpa do Sindicato Laboral, do banco depositário do FGTS ou do não comparecimento do empregado cientificado.

§ 3º - O prazo previsto no caput desta Cláusula poderá ser prorrogado em mais 30 (trinta) dias caso a empresa tenha motivo justo, com comunicação por escrito ao Sindicato Laboral para anuência.

§ 4º - Ficam estabelecidos como documentos obrigatórios para homologação da rescisão contratual e deverão ser apresentados pelo preposto, no ato da homologação, além dos exigidos por lei, cópia do extrato analítico da folha de pagamento, transmitido ao E-social; comprovante do seguro de vida e do benefício convênio assistência médica e odontológica; comprovante do auxílio alimentação, se houver; comprovante do Convênio médico ambulatorial.

§ 5º - A não apresentação dos documentos citados no parágrafo anterior, importarão na recusa do atendimento da empresa para homologação da rescisão contratual.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - PREENCHIMENTO DE FORMULÁRIOS

As empresas ficam obrigadas a preencher os formulários apresentados pelos seus empregados, quando solicitado, para recebimento de benefícios à Previdência Social (AAS, RSC).

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - CARTA DE APRESENTAÇÃO

As empresas ficam obrigadas a fornecer carta de apresentação ao empregado cujo contrato de trabalho for extinto, exceto no caso de dispensa por justa causa.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - CURSOS PROFISSIONALIZANTES

Os sindicatos se propõem, dentro de um esforço comum, criar meios para realizar cursos profissionalizantes e de aperfeiçoamento aos empregados da categoria abrangida, bem como a menores aprendizes na conformidade da legislação pertinente.



ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - GESTANTE

Fica estabelecida a estabilidade provisória da gestante, nos termos da legislação vigente, salvo pedido de demissão pela empregada ou existência de justa causa, motivada pela empregada, desde que devidamente comprovada.

ESTABILIDADE SERVIÇO MILITAR

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - SERVIÇO MILITAR OBRIGATÓRIO

Fica assegurada a estabilidade provisória ao empregado em idade de prestação do Serviço Militar Obrigatório, inclusive o Tiro de Guerra, iniciando-se a partir do alistamento compulsório até 30 (trinta) dias após o término do serviço militar obrigatório ou da dispensa de incorporação, o que primeiro ocorrer, desde que o empregado tenha realizado o alistamento no primeiro semestre em que complete 18 (dezoito) anos, exceto nos casos de rescisão de contrato por pedido de demissão ou existência de justa causa, motivada pelo empregado, desde que devidamente comprovada.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - EMPREGADO EM VIA DE APOSENTADORIA

As empresas concederão estabilidade provisória ao empregado que necessite de até 18 (dezoito) meses para aquisição de aposentadoria por tempo de serviço, desde que tenha mais de 10 (dez) anos contínuos de contrato de trabalho na mesma empresa, exceto nos casos de rescisão fundada em justa causa ou encerramento de atividade do empregador.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS PELA EMPRESA

Carteira de Trabalho, Certidões de Nascimento e de Casamento, ou qualquer atestado, serão recebidos pela empresa mediante recibo passado ao empregado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - EMPREGADOS ADMITIDOS NA VIGÊNCIA DA CONVENÇÃO

Aos empregados admitidos durante a vigência da convenção, aplicar-se-ão todas as cláusulas nela contidas.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - BANCO DE HORAS

As empresas poderão praticar o uso de Banco de Horas, junto a seus empregados mediante a Acordo Coletivo de Trabalho, obrigatório com o sindicato laboral.

§ 1º - O acordo de implantação do Banco de Horas terá validade, a partir da data da Assembleia, com vigência de 12 meses.

§ 2º - As empresas poderão adotar o sistema alternativo de controle de jornada de trabalho de acordo com o determinado na Portaria nº 373/ 2011, do Ministério do Trabalho e Emprego.



INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - INTERVALO INTRA JORNADA

Em qualquer trabalho contínuo cuja jornada de trabalho exceda de 6 (seis) horas, é obrigatória a concessão de um intervalo para repouso e alimentação, o qual será, no mínimo, de 1 (uma) hora.

§1º - Não excedendo de 6 (seis) horas o trabalho, será, entretanto, obrigatório um intervalo de 15 (quinze) minutos quando a duração ultrapassar 4 (quatro) horas.

§2º - As empresas poderão reduzir o intervalo de alimentação e repouso para no mínimo de 30 (trinta) minutos, desde que tal redução implique no término da jornada de trabalho antecipada em igual tempo, sendo vedada neste dia a prorrogação em jornada extraordinária, devendo apenas fazer a anotação na CTPS e com declaração de ciência e concordância do trabalhador, mediante Acordo Coletivo de Trabalho com o sindicato laboral.

§3º - Fica convencionado que quando da dilatação do intervalo intrajornada (art. 71, da CLT), em no máximo 04 (quatro) horas: a) não haverá incidência de pagamento de horas extraordinárias pela citada dilatação; b) deverá ser respeitado o limite de jornada diária e o intervalo mínimo interjornada de 11 (onze) horas (artigo 66 CLT); c) deverá constar tal condição na CTPS e no contrato de trabalho do empregado; d) a empresa deverá conceder o vale transporte na condição de 2 idas e 2 voltas por dia trabalhado nestas condições; e) será obrigatória a celebração de Acordo Coletivo de Trabalho com o sindicato laboral.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - AUTORIZAÇÃO PARA TRABALHO AOS DOMINGOS E FERIADOS E FOLGAS MENSAIS

Em observância à Lei 605, de 5 de janeiro de 1949, à Lei 10.101, de 19 de dezembro de 2000, bem como à Portaria 945, de 8 de julho de 2015, do Ministério do Trabalho e Emprego, e à Súmula 146, do Tribunal Superior do Trabalho, fica convencionado que as empresas que exercem trabalho contínuo, ou seja, funcionem todos os dias da semana, podem exigir que seus empregados trabalhem aos domingos, respeitando a legislação nacional vigente.

§ 1º - As regras desta cláusula não se aplicam aos empregados que não trabalham aos domingos, bem como às empresas que não exercem trabalho neste dia, sem prejuízo do descanso semanal remunerado, nos termos da CLT.

§ 2º - Fica autorizado o trabalho em feriados civis, religiosos e o que foi instituído por esta Convenção, observadas as regras desta Cláusula, com pagamento das horas efetivamente trabalhadas com adicional de 100%, sem prejuízo do descanso semanal remunerado, inclusive para os trabalhadores de jornada de trabalho especial com escalas 12x36.

FALTAS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - AUSÊNCIAS LEGAIS

Os empregadores considerarão as ausências legais do empregado ao serviço nos termos do art. 473 da CLT, não sendo passíveis de punição e desconto no salário, quais sejam:

I. Até 3 (três) dias consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, declarada em sua carteira de trabalho e previdência social, viva sob sua dependência econômica;

II. Até 3 (três) dias consecutivos, em virtude de casamento;

III. Licença-paternidade de até 5 (cinco) dias ao pai, em decorrência do nascimento de filho(a), nos termos do § 1º, do artigo 10º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT;

IV. Por um dia, em cada 12 (doze) meses de trabalho, em caso de doação voluntária de sangue devidamente comprovada;

V. Até 2 (dois) dias consecutivos ou não, para o fim de se alistar eleitor, nos termos da lei respectiva;

VI. No período em que tiver de cumprir as exigências do Serviço Militar referidas na letra "c" do art. 65 da Lei nº 4.375, de 17 de agosto de 1964 (Lei do Serviço Militar);

VII. Nos dias em que estiver comprovadamente realizando provas de exame vestibular para ingresso em estabelecimento de ensino superior;

VIII. Pelo tempo que se fizer necessário, quando tiver que comparecer a juízo;

IX. Pelo tempo que se fizer necessário, quando, na qualidade de representante de entidade sindical, estiver participando de reunião oficial de organismo internacional do qual o Brasil seja membro;

X. Até 2 (dois) dias para acompanhar consultas médicas e exames complementares durante o período de gravidez de sua esposa ou companheira;

§1º - Fica assegurado à mãe, ao pai, ou ao responsável legal devidamente comprovado, de filhos até 15 anos, o abono de um dia por semestre para levar seus filhos ao médico, mediante apresentação de declaração ou atestado médico, sendo que os demais dias, nas mesmas condições, deverão ser justificados e não abonados, até o limite de 10 (dez) dias por semestre.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - JORNADA DE TRABALHO ESPECIAL 12X36

As empresas somente poderão praticar a escala de trabalho de 12x36 (doze horas de trabalho por trinta e seis de descanso), mediante Acordo Coletivo de Trabalho, com o sindicato laboral.

§ 1º - Os domingos quando trabalhados dentro da jornada de trabalho especial 12x36, será considerado dia normal, desde que o trabalhador tenha no mês no mínimo uma folga dominical.

§ 2º - O intervalo para refeição e descanso de que trata o artigo 71 e parágrafos da CLT, será de no mínimo 01 (uma) hora, não sendo permitido nessa jornada a redução do intervalo, o qual deverá ser preferencialmente concedido posterior a 5ª hora trabalhada.

§ 3º - Os intervalos para descanso e alimentação (intrajornada) não concedidos, serão pagos como horas extras, integrando o cálculo no descanso semanal remunerado (Lei 7.415/85 e Enunciado 172 TST).

§ 4º - As horas de trabalho que coincidirem com feriado serão remuneradas com adicional de 100%, independentemente do pagamento do descanso remunerado (Sumula 444 do TST).

§ 5º - Nas jornadas do regime 12x36hs cumpridas em horário noturno assim definido o prestado entre as vinte e duas horas e cinco horas, será devido o adicional noturno, que deverá ser remunerado com acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor da hora diurna.

§ 6º - Nos termos da NR 17 do Ministério do Trabalho, item 17.3.5, as empresas que praticarem a jornada de trabalho 12x36 ficam obrigadas a disponibilizar assentos para descanso dos trabalhadores durante o expediente de trabalho.

§ 7º - Fica vedado, por qualquer motivo, o trabalho extraordinário neste regime de trabalho.

§ 8º - Em face da adoção da jornada de 12x36, desde que cumprida a jornada pactuada, com direito a 1h00 diária para descanso e alimentação, não serão tidas como horas extras a excedentes à 8ª hora diária e 44ª hora semanal.

FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - FÉRIAS

O início das férias não poderá coincidir com sábados, domingos e feriados ou dias já compensados, devendo ser fixado a partir dia primeiro dia útil da semana. a) O pagamento das férias deverá ser feito obedecendo normas da C.L.T. (Consolidação das Leis Trabalhistas), prevista na Constituição Federal; b) O aviso de férias deverá ser notificado, por escrito, com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias, cabendo a este assinar a respectiva notificação; c) Por ocasião de pagamento de férias, o empregador deverá fazer a respectiva anotação na carteira de trabalho do empregado;

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - COINCIDÊNCIA DE CASAMENTO E FÉRIAS
Solicita-se às empresas que, de acordo com as suas possibilidades, faculte aos seus empregados o gozo de suas férias no período coincidente com a época de seu casamento, desde que o mesmo solicite à empresa com antecedência de 60 (sessenta) dias.

**SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR
UNIFORME**

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - FORNECIMENTO DE UNIFORME E CRACHÁ DE IDENTIFICAÇÃO DE USO OBRIGATÓRIO

Quando o uso do uniforme ou crachá de identificação for exigido pela empresa, esta ficará obrigada a fornecê-lo gratuitamente aos empregados, ficando estabelecido que o mesmo não configurará salário-utilidade, não integrando o salário para qualquer fim.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - ATESTADOS MÉDICOS

As empresas considerarão válidos os atestados médicos que indicarem a hora de início e hora do término do atendimento. Parágrafo único. Os empregados deverão efetuar a entrega dos atestados médicos às empresas, no prazo máximo de 48h (quarenta e oito horas) após a consulta ou alta médica, sob pena de não serem aceitos pelo empregador, sendo considerada a ausência como falta injustificada.

**RELAÇÕES SINDICAIS
LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS**

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - DIRIGENTE SINDICAL

Para participação de reuniões, encontros, congressos e outros afazeres de interesse da categoria, desde que comprovado pela Entidade Sindical suscitante perante a pessoa empregadora, o Dirigente Sindical da categoria profissional poderá se afastar até 24 (vinte e quatro) dias por ano, sem prejuízo de suas remunerações.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - CÓPIA DA RELAÇÃO ANUAL DE INFORMAÇÕES SOCIAIS (RAIS) E DOS DEPÓSITOS DO FGT

As empresas, sempre que solicitado ficam obrigadas a entregar, ao Sindicato Profissional ou ao Sindicato Patronal, cópia da RAIS na íntegra e o recibo/protocolo de transmissão da mesma ou, em caso de não estar mais obrigada a entregar a declaração da RAIS, deverá encaminhar relatório anual dos empregados, contendo as mesmas informações de dados não sensíveis que constariam da RAIS, tais como: data de admissão, demissão, salários mensais, férias (período aquisitivo e gozo) e afastamentos de cada empregado, podendo ser efetuada pelos meios eletrônicos ou físicos, com os devidos comprovantes de envio/recebimento, para efeito de pesquisa, análise e estatísticas das entidades. Parágrafo Único. As empresas deverão encaminhar ao Sindicato Profissional ou ao Sindicato Patronal, relação nominal dos salários e dos depósitos do Fundo de Garantia, com as respectivas GFIPs, sempre que solicitado pelos Sindicatos.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO DOS EMPREGADOS

Conforme determina o artigo 513, alínea "e" da CLT e aprovada em Assembleia Geral Extraordinária, no dia 12 de maio de 2026, e ratificado na assembleia do dia 30 de maio de 2026 ambas devidamente publicadas em jornais de grande circulação com a presença de Trabalhadores Associados e Não Associados, as contribuições devidas ao Sindicato Profissional, devem ser descontadas da seguinte forma:



a) COTA NEGOCIAL UNICA DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

As empresas deverão descontar de todos os empregados associados ou não associados a Cota negociada da convenção coletiva de trabalho, conforme aprovada em assembleia, no mês de julho/2026, a importância de R\$ 60,00 (sessenta reais) devendo ser recolhida em guia própria fornecida pela entidade sindical e paga até o 5º dia útil do mês subsequente ao mês determinado para desconto, alertamos as empresas que, mediante aprovação da assembleia, os prazos para oposição além de ser aberto desde a assembleia ainda foi ratificada por edital específico ao desconto foi dado mais 10 (dez) dias, conforme edital publicado para esta finalidade, sendo terminantemente proibidos a manifestação de oposição perante a empresa, devendo as oposições serem entregues na sede da Entidade Sindical. Fica vedado às Empresas abrangidas pela presente Norma Coletiva a realização de quaisquer manifestações, atos, campanhas ou condutas similares no sentido de incentivar ou instigar os trabalhadores não filiados ao Sindicato a não pagarem a COTA DE PARTICIPAÇÃO NEGOCIAL, sob pena de incorrer pelo Crime tipificado no artigo 199 do Código Penal. SINDICATO CIDADÃO - Fica pactuado que 10% (dez por cento) do montante arrecadado atinente a cota negociada única da convenção coletiva de trabalho será revertido para uma entidade assistencial na cidade de Franca /SP devidamente regulamentada

b) CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

As empresas deverão descontar a importância de R\$38,00 (trinta e oito reais), mensalmente (exceto no mês de Julho/2026) e recolher ao Sindicato Profissional até 5º dia útil do mês subsequente.

b.1) O valor deverá ser recolhido em guia própria, fornecida pelo Sindicato Profissional, no prazo determinado nesta cláusula;

b.2) O recolhimento feito fora do prazo acarretará correção do valor pelo IPCR ou qualquer outro índice que vier a substituí-lo, mais multa de 10% (dez por cento) e 1% de juros ao mês subsequente ao do vencimento;

b.3) Dos empregados admitidos após o mês de julho de 2026 será descontada a mesma taxa estabelecida nesta cláusula, no mês de sua admissão, com exceção de quem já tenha recolhido a mesma contribuição em outra empresa da mesma categoria;

b.4) Os descontos deverão ser feitos de todos os trabalhadores associados, ou que autorizarem.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PATRONAL

A contribuição sindical, prevista no artigo 578 e seguintes da CLT, será recolhida, de uma só vez, anualmente, pelas empresas que solicitarem prévia e expressamente ao Sindicato da categoria econômica a guia para pagamento, cujo valor está previsto no inciso III, do artigo 580, da CLT.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL/NEGOCIAL PATRONAL

Tendo em vista que ao sindicato cabe a defesa dos direitos e interesses coletivos ou individuais de toda a categoria, bem como negocia e participa compulsoriamente das negociações coletivas, firmando instrumentos normativos que valem para todos os representados, associados e não associados (CF, art. 8º, incisos III, IV e VI, e CLT, art. 513, “e”), e a atividade sindical em prol da defesa dos interesses da categoria patronal requer fontes de financiamento legítimas, as empresas integrantes da categoria econômica representada pelo Sindicato de Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares de Ribeirão Preto e região, signatário da presente Convenção, associadas ou não à Entidade, pagarão a Contribuição Assistencial/Negocial Patronal, determinada por Assembleia Geral da categoria, estipulada na forma a seguir, considerando o Capital Social da Empresa:

Capital Social	Contribuição
Microempreendedores Individuais	R\$ 193,00
até R\$ 5.000,00	R\$ 257,00
de R\$ 5.000,01 a R\$ 15.000,00	R\$ 305,00
de R\$ 15.000,01 a R\$ 30.000,00	R\$ 355,00
Acima de R\$ 30.000,00	R\$ 406,00



§ 1º - Os pagamentos na forma acima estipulada serão efetuados trimestralmente nos dias 24/08/2026, 24/11/2026, 24/02/2027 e 24/05/2027, mediante boletos e/ou outras formas de pagamento fornecidas pelo Sindicato, tudo conforme definição na Assembleia Geral devidamente convocada através de Edital publicado no Jornal Folha de São Paulo, realizada em 22 de junho de 2026, constituindo-se, desde já, título executivo extrajudicial, em caso de não pagamento.

§ 2º - Os pagamentos fora do prazo serão acrescidos de multa de 2% (dois por cento), mais 1% (um por cento) de juros ao mês.

§ 3º - Os valores estabelecidos nesta cláusula serão atualizados monetariamente às épocas próprias para o pagamento, a critério da Diretoria da entidade sindical patronal, pelo IPCA do IBGE.

§ 4º - A tese firmada pelo Supremo Tribunal Federal que reconheceu a constitucionalidade da imposição da Contribuição Assistencial aos empregados não filiados ao sindicato (Tema 935) aplica-se também às empresas, com relação à Contribuição Assistencial/Negocial.

§ 5º - Desta forma, conforme definição na Assembleia Geral devidamente convocada através de Edital publicado no Jornal Folha de São Paulo, realizada em 14 de julho de 2025, todas as empresas da categoria econômica da base territorial representadas pelo sindicato patronal nesta Convenção Coletiva de Trabalho ficam obrigadas a pagar as contribuições previstas nesta cláusula.

§ 6º - Fica assegurado o direito de oposição, por escrito e assinado por sócio administrador da empresa, mediante protocolo na sede do sindicato patronal ou através do e-mail shrbsrp@gmail.com, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, iniciado no primeiro dia após publicação da Circular desta CCT no Diário Oficial e/ou jornal de grande circulação, da seguinte forma: endereço eletrônico da própria empresa ou sócio administrador; requerimento individualizado, por CNPJ; acompanhado de contrato social e cartão CNPJ. Esta oposição será válida até próxima data base (30/06/2027), ocasião em que nova oposição deverá ser feita. Em nenhuma hipótese será aceita relação ou lista de empresas de grupos econômicos, representantes legais ou escritórios de contabilidade.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - ACORDOS COLETIVOS DE TRABALHO

Todas as cláusulas desta Convenção Coletiva de Trabalho que dependam de Acordo Coletivo de Trabalho (ACT) somente poderão ser aplicadas após solicitação formal da empresa ao Sindicato Profissional para abertura das negociações, observadas as formalidades legais, com aprovação em Assembleia Geral dos trabalhadores, convocada e presidida pelo Sindicato Profissional.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - JUÍZO COMPETENTE

Será competente a Justiça do Trabalho para dirimir dúvidas ou divergências surgidas na aplicação da convenção.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - MULTA

Fica estabelecida multa de 1 (um) piso salarial pelo descumprimento de qualquer uma das Cláusulas desta convenção e, independentemente da quantidade de cláusulas descumpridas, por exemplo, se a empresa descumprir 1 (uma) ou 5 (cinco) cláusulas, o valor da multa será de 1 (um) piso, sendo 50% (cinquenta por cento) deste valor revertido em favor do empregado, e 50% (cinquenta por cento) em favor da entidade sindical prejudicada, excluídas as cláusulas que tenham multa pré-estabelecida.

DISPOSIÇÕES GERAIS RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - REAVALIAÇÃO

Fica assegurado que durante a vigência desta Convenção, em 1º de julho de 2026, serão negociadas e rediscutidas as cláusulas econômicas desta CCT, por Aditivo à Convenção, servindo como base o índice de inflação divulgado pelo INPC acumulado no período de 1º de julho de 2026 a 30 de junho de 2028.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - CLÁUSULAS PRÉ-EXISTENTES

As condições da Convenção Coletiva vigente ficam mantidas até que outra seja assinada e protocolizada no Ministério do Trabalho e Emprego, nos termos do artigo 114, § 2º, da Constituição Federal vigente.



OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - AÇÃO DE CUMPRIMENTO

Ficam deferidos as Entidades Sindicais participantes desta Convenção poderes para ajuizar Ação de Cumprimento, na qualidade de Substituto Processual, sem que, para tanto, necessite de outorga de procuração pelos interessados. Fica autorizado o Sindicato a representar, em Ação de Cumprimento, todos os componentes da categoria, associados ou não, independentemente de outorga de procuração.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - CONDIÇÕES MAIS FAVORÁVEIS

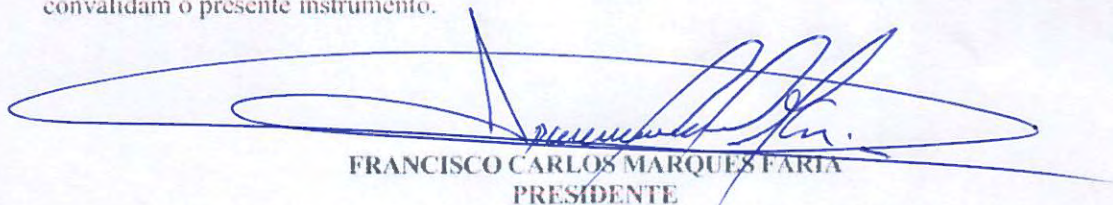
Ficam asseguradas as condições mais favoráveis aos empregados, por normas estabelecidas nesta convenção coletiva de trabalho, ficando vedado que contratos ou acordos individuais estabeleçam condições menos benéficas ao empregado.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - NEGOCIAÇÃO DURANTE A VIGÊNCIA DA CONVENÇÃO

Fica convencionado que durante a vigência da convenção os Sindicatos poderão negociar e fixar vantagens da natureza social ou econômicas beneficiando empregados de uma só empresa ou de grupo de empresas, mediante acordo à parte ou através de aditamentos.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - VALIDAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

Por estarem de acordo com os termos acima, assinam a presente Convenção Coletiva de Trabalho 2026/2028, declarando, ainda os representantes legais, abaixo assinados, que, têm conhecimento e convalidam o presente instrumento.



FRANCISCO CARLOS MARQUES FARIA
PRESIDENTE

SIND EMPREGADOS NO COM HOTELEIRO E SIM DE FRANCA REGIAO



RUBENS ANTONIO DOS SANTOS
PRESIDENTE

SINDICATO DE HOTEIS REST BARES E SIMILARES DE RIB PRETO